Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2008

MENSAGEM Nº: 122/2008

RECEBIDA EM: 30 de setembro de 2008

Nº DO PROJETO: 140/2008

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício de 2009. (R$ 90.922.535,00) – orçamento 2009

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de outubro de 2008.

DISTRIBUÍDA CÓPIA AOS VEREADORES EM: 1º de outubro de 2008.

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Para discussão do projeto de lei nº 140/2008
REALIZADA EM: 1º de dezembro de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de outubro de 2008.

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido)

O Executivo Municipal através do ofício nº 981/2008/GP, datado de 24 de novembro de 2008, protocolado no dia 26 de novembro de 2008, solicitou a apresentação de uma emenda aditiva, Operação de Crédito Provias, no valor de R$ 1.980.000,00.

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2008.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 521/2008

Lei nº 3062, de 17 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4468, do dia 19 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4468 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009, nos termos do § 5º art. 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 90.922.535,00 (noventa milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	14.049.900,00
Receita de Contribuições	2.230.500,00
Receita Patrimonial	448.950,00
Receita de Serviços	931.800,00
Transferências Correntes	73.683.800,00
Outras Receitas Correntes	6.066.585,00
(-) Dedução – Restituições	-10.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos	-10.000,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 8.800.00,00
SOMA	88.591.535,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	251.000,00
Operações de Crédito	1.980.000,00
SOMA	2.331.000,00
TOTAL	90.922.535,00

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 90.922.535,00 (noventa milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais),

I – o orçamento fiscal	R$ 90.762.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	R$ 160.000,00
TOTAL	R$ 90.922.535,00

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2008 (base de correção relativa a 30 de junho de 2008).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2008.

§ 2º Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2008.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.997/2008, programados na dotação orçamentária 05.03.04.123.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, no que couber:

I - Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre fontes de recurso no mesmo Projeto ou Atividade.

II - As autorizações contempladas neste artigo são extensivas à dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Art. 8º Fica Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) anuais.

Art. 10. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.997/2008 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas às normas legais vigentes.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 14. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.997/08 esta demonstrada no Anexo III.

Art. 15. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 1º de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 16. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

Art. 17. Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por meio de lei específica.

§ 4º. Ficam vedadas emendas e alterações à presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2008.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2009.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009, nos termos do § 5º art. 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 90.922.535,00 (noventa milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.049.900,00
Receita de Contribuições.....	2.230.500,00
Receita Patrimonial.....	448.950,00
Receita de Serviços.....	931.800,00
Transferências Correntes.....	73.683.800,00
Outras Receitas Correntes.....	6.066.585,00
(-) Dedução – Restituições.....	-10.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos	-10.000,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	- 8.800.00,00
SOMA.....	**88.591.535,00**

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	251.000,00
Operações de Crédito	1.980.000,00
SOMA.....	**2.331.000,00**
TOTAL.....	**90.922.535,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 90.922.535,00 (noventa milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais),

I – o orçamento fiscal.....	R$	90.762.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	R$	160.000,00
TOTAL..... **	**R$	**90.922.535,00**

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2008 (base de correção relativa a 30 de junho de 2008).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2008.

§ 2º Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2008.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.997/2008, programados na dotação orçamentária 05.03.04.123.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, no que couber:

I - Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre fontes de recurso no mesmo Projeto ou Atividade.

II - As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Art. 8º Fica Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) anuais.

Art. 10. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.997/2008 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas às normas legais vigentes.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 14. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.997/08 esta demonstrada no Anexo III.

Art. 15. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 1º de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 16. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo.

Art. 17. Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por meio de lei específica.

§ 4º. Ficam vedadas emendas e alterações à presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.º 4455 Data 04/12/08
Assinatura

Orçamento para 2009 será de R$ 88.942.535,00 em PB

O projeto se encontra à disposição da população e dos vereadores para apresentação de propostas de emendas

Matheus Auzani

Pato Branco - Na última segunda-feira, logo após a sessão ordinária, foi realizada audiência pública para discussão do projeto de lei do Executivo que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2009. A audiência, promovida pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, foi presidida pelo vereador Cilmar Pastorello. Conforme a comissão, a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de três instrumentos básicos para definir o modelo de integração entre planejamento e orçamento: a lei do PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual).

A PPA é editada a cada quatro anos, e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA que está em vigor foi aprovado no ano de 2005 e terá validade para quatro anos: 2006, 2007, 2008 e 2009. Já a LDO é uma lei com validade apenas para um exercício. Ela compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, as despesas de capital, e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

De acordo com a presidente da Câmara Municipal, Márcia Kozelinski, por enquanto foi realizada a audiência pública. Segundo ela, ainda não foi aprovado o orçamento em plenário. "Já estamos marcando para a próxima semana duas sessões extraordinárias para aprovar o projeto de lei 140/2008, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pato Branco, para o exercício de 2009", explicou. Ela ressaltou que a audiência foi realizada, pois é obrigatório que o poder público se reúna no Legislativo, antes das aprovações. "Embora a população não tenha comparecido, realizamos a audiência", salientou. Para ela, é fundamental a participação de todos nesses encontros. Apesar do não-comparecimento da população, Márcia destacou que a Lei de Orçamento Anual já está à disposição de todos, na Câmara. "Vamos discutir o orçamento, em plenário, pois até o final do ano ainda pode surgir alguma emenda, por parte dos vereadores", disse.

De acordo com o secretário municipal de Finanças, Mauro Sbarain, o orçamento para 2009 ainda não foi aprovado na casa



A audiência pública ocorreu nesta segunda-feira. A aprovação do orçamento será realizada na próxima semana

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

PAG 1

de leis. Em função disso, segundo ele, os valores ainda podem sofrer algumas alterações. "Solicitamos uma alteração na LDO e na PPA. Com isso o orçamento geral pode chegar a R$ 92 milhões", explicou. Outro motivo que pode causar alguma alteração no orçamento geral são os valores destinados a cada secretaria e uma possível emenda que pode ser enviada pelo Legislativo. "Ainda temos quase um mês até o final do ano. Até lá pode surgir uma nova emenda e, com isso, o orçamento se altera", destacou.

Orçamento

A LOA (Lei Orçamentária Anual) estima a receita e fixa a despesa do município com validade para cada exercício fiscal. Ela foi encaminhada à Câmara Municipal pelo Executivo, e se encontra à disposição da população e dos vereadores para apresentação de propostas de emendas, devendo ser discutida e votada em plenário na próxima semana. Conforme consta do projeto, a receita orçamentária para o exercício de 2009 está estimada em R$ 88.942.535,00, se desdobrando em R$ 88.591.535,00 de receitas correntes e R$ 351 mil de receitas de capital. Já a despesa foi fixada em R$ 88.782.535,00, restando R$ 160 mil para reserva de contingência.

Conforme explicou Márcia, o objetivo da audiência foi discutir as propostas apresentadas pelo Executivo no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, e dentro das normas legais, oferecer sugestões que tenham como objetivo melhorar a qualidade de vida da população.

Secretarias

No relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, foram apresentadas as prioridades que constam da programação de investimentos da municipalidade para o exercício de 2009, especificando os programas e ações de cada uma das secretarias municipais bem como os valores para suas despesas.

Para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será destinado um valor de R$ 18.738.000,00. Para a área de educação esse recurso será utilizado principalmente para coordenação e supervisão de atividades realizadas pela secretaria; merenda escolar; construção, ampliação e conservação de unidades escolares e creches; reformas de veículos para o transporte escolar; manutenção do Ensino Fundamental, estabelecer e instituir programas de educação, saúde e assistência social; organizar o ensino municipal de ensino; manter o Conselho Municipal de Educação, entre outras prioridades, como o Fundeb.

A Secretaria Municipal de Saúde está com um orçamento de R$ 30 milhões para 2009. Os investimentos serão na atenção básica a saúde, ESF (Estratégia Saúde da Família), assistência ambulatorial, emergencial e hospitalar, assistência farmacêutica - aquisição e distribuição de medicamentos -, gestão do sistema de saúde e saúde coletiva, entre outros.

Para a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos foram destinados R$ 12.200.000,00. Já para a Secretaria Municipal de Finanças foi destinado R$ 7.637.738,00. Para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento foram destinados R$ 2.857.797,00. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania está com um orçamento de R$ 3.728.000,00. Para a Secretaria Municipal de Agricultura, o orçamento está em R$ 1.190.000,00. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente está com um orçamento de R$ 3.816.000,00. Já para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico foi destinado um total de R$ 2.675.000,00. A Câmara Municipal está com um orçamento de R$ 3.700.000,00. O governo municipal com um orçamento de R$ 1.020.000,00. Para as assessorias, está sendo destinado um valor de R$ 1 milhão. A Coordenadoria do Procon está trabalhando com um orçamento de R$ 180.000,00. A administração distrital - São Roque do Chopim - conta com um orçamento de R$ 40 mil e a Companhia de Mineração de Pato Branco com um orçamento de R$ 160 mil.

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.º 4455 Data 04./ 12./ 08
Assinatura

Pato Branco Câmara Mun
Visto
Fls. 24

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 140/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 140/2008**, que busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Proposta Orçamentária que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2009**.

A proposta orçamentária do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2009 foi estimada em R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão assim fixadas:

I — o orçamento fiscal	R$	88.782.535,00
II — o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	R$	160.000,00
TOTAL	R$	88.942.535,00

Conforme já disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 o Poder Executivo Municipal utilizará recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) anuais, conforme disciplina artigo 9º do projeto em apreço.

Os precatórios judiciais apresentados até o dia 1º de julho do ano em curso, encontra-se em relação nominal anexa ao projeto (anexo IV) num valor total de R$ 4.163.892,22 (quatro milhões cento e sessenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

Foram previstos também recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

As despesas por órgãos ficaram assim previstas:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

As despesas por.órgãos estão assim programadas

Câmara Municipal	R$	3.700.000,00
Governo Municipal	R$	1.020.000,00
Assessorias	R$	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	2.857.797,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	7.637.738,00
Secretaria Mun. Eng.Obras e Serviços Públicos	R$	12.200.000,00
Secret. Muniçipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$	18.738.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	30.000.000,00
Secretaria de Ação Social e Cidadania	R$	3.728.000,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológ	R$	2.675.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.190.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	3.816.000,00
Coordenaria do Procon	R$	180.000,00
Administração Distrital — São Roque do Chopim	R$	40.000,00
Companhia de Mineração de Pato Branco	R$	160.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**88.942.535,00**

As despesas por função ficaram assim previstas:

01—Legislativa	R$	3.700.000,00
04—Administração	R$	6.145.535,00
08—Assistência Social	R$	3.908.000,00
09—Previdência Social	R$	840.000,00
10—Saúde	R$	30.000.000,00
12—Educação	R$	17.128.000,00
13—Cultura	R$	650.000,00
15—Urbanismo	R$	9.890.000,00
16—Habitação	R$	680.000,00
18—Gestão Ambiental	R$	2.546.000,00
20—Agricultura	R$	990.000,00
22—Industria	R$	2.020.000,00
23—Comercio e Serviços	R$	535.000,00
26—Transporte	R$	2.750.000,00
27—Desporto e Lazer	R$	960.000,00
28—Encargos Especiais	R$	6.200.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**88.942.535,00**

Conforme dispõem a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo único. 48 são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Devendo ser assegurada também à transparência mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O Orçamento Público é uma peça de planejamento por meio do qual o governo Municipal estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano.

A participação ao orçamento incorpora a população ao processo decisório da discussão da proposta orçamentária, seja por meio de lideranças da sociedade civil ou por meio das audiências públicas, trata-se de ouvir de forma direta as comunidades para a definição das ações do Governo Municipal, para resolução dos problemas por elas considerados prioritários.

Neste contexto foi realizada no dia 1º de dezembro, Audiência Pública no sentido de dar oportunidade a sociedade de participar e contribuir na discussão do Orçamento para o exercício de 2009.

Decorrente de informações fornecidas pelo Banco do Brasil, o Executivo Municipal encaminhou ofício nº 981/2008/GP a este Legislativo, solicitando a inclusão de recursos oriundos da contratação de operação de crédito "Provias" a Proposta Orçamentária para 2009 em tramite, que deverá ser liberada no início do próximo exercício, no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) e cobrirá despesas com aquisição de máquinas rodoviárias e veículos.

Diante disso apresenta a Comissão a emenda abaixo, no sentido de adequar a solicitação do Executivo Municipal, ficando assim a proposta orçamentária acrescida do valor de R$ 1.980.000,00, passando para um total de **R$ 90.922.535,00 (noventa milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).**

EMENDA ADITIVA

Acresce ao orçamento para o exercício de 2009, o item abaixo descrito:

DESPESA

06.00 – SECRET. MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
06.04 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1008 – Adquirir Máquinas Rodoviárias e Veículos		Fonte	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente		31608	R$ 1.980.000,00

RECEITA		Fonte	
Operação de Crédito Provias	2114.99.99.01.00	31608	R$ 1.980.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

O Projeto encontra-se dentro do que disciplina a Lei Federal nº. 4320/64, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº. 2.997, de 5 de agosto de 2008 e suas alterações o Plano Plurianual - Lei Municipal nº. 2480/2005 e suas alterações.

De acordo com o que preceitua a Lei, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto em tramite.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2008.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente - Relator

VALMIR TASCA
Membro

MARCELO OLTRAMARI
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVO: "DISCUTIR SOBRE O PROJETO DE LEI N° 140/2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009"

Ao 1° (primeiro) dia do mês de dezembro de 2008, com início às 19 horas, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, uma audiência pública com o objetivo de discutir o projeto de lei n° 140/2008, mensagem n° 122/2008, enviado a esta Casa de Leis através do ofício n° 771/2008/GP, assinado pelo Prefeito Roberto Viganó, recebido no dia 30 de setembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2009 - orçamento municipal, estimado no valor de R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais). A Audiência Pública foi realizada em cumprimento ao art. 48, parágrafo único da lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Presentes na sessão o vereador Cilmar Francisco Pastorello, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, os vereadores Laurindo Cesa - PSDB, Marcelo Oltramari - DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - DEM. Ausentes os vereadores Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Osmar Braun Sobrinho - PR e Volmir Sabbi - PT. Compareceram também os secretários municipais e diretores de departamentos: Secretário Municipal de Saúde, Flávio Ângelo Ceni; Secretário Municipal de Agricultura, Sandro Tioqueta; Secretário Municipal de Finanças, Mauro José Sbarain; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico; Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, José Nilton Sanguanini; Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Vlademir José Dal'Ross; Assessor de Assuntos Legislativos, Carlinho Antonio Polazzo; Alcides Benato, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Iniciando os trabalhos, a presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, saudou a imprensa e os presentes. Em seguida, lembrou que os vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido) e Valmir Tasca - DEM, são membros da Comissão de Orçamento e Finanças no ano de 2008 e, é esta comissão que recebe as emendas e emite parecer referente a matéria. Dando continuidade aos trabalhos passou a palavra ao presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Cilmar Francisco Pastorello, o qual destacou que o objetivo da Audiência Pública é assegurar a participação popular, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 48, da lei complementar n° 101/2000, que diz que "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". Destacou ainda que é preciso ter responsabilidade na elaboração do orçamento, para que os investimentos sejam aproveitados da melhor maneira possível pela comunidade. A proposta foi amplamente discutida, sendo que os secretários presentes responderam aos questionamentos dos vereadores e da comunidade. A matéria foi encaminhada para análise da Comissão de Orçamento e Finanças e os vereadores terão o prazo de 10 (dez) dias para propor emendas à proposta de orçamento. O orçamento foi dividido para cada Secretaria e Órgãos do Governo como segue: Câmara Municipal de Pato Branco, corresponde R$ 3.700.000,00; Governo Municipal R$ 1.020.000,00; Assessorias R$ 1.000.000,00; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento R$ 2.857.797,00; Secretaria Municipal de Finanças R$ 7.637.738,00; Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos R$ 12.200.000,00; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer R$ 18.738.000,00; Secretaria Municipal de Saúde R$ 30.000.000,00; Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania R$ 3.728.000,00; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico R$ 2.675.000,00; Secretaria Municipal de Agricultura R$ 1.190.000,00; Secretaria Municipal de Meio Ambiente R$ 3.816.000,00; Coordenadoria do Procon R$ 180.000,00; Administração Distrital – Nova Espero R$ 40.000,00; Companhia de Mineração de Pato Branco R$ 160.000,00. Totalizando R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Após as considerações finais, o presidente da Audiência Pública e da Comissão de Orçamento e Finanças, Cilmar Francisco Pastorello, agradeceu a presença e a participação de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta da Câmara Municipal

Cilmar Francisco Pastorello
Presidente Com. de Orç. e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

A Presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 19 (dezenove) horas, do dia 1° de dezembro de 2008, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Paraná.

Na ocasião será debatido o projeto de lei n° 140/2008, de 30 de setembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4449 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

A Presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 19 (dezenove) horas, do dia 1º de dezembro de 2008, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Paraná.

Na ocasião será debatido o projeto de lei nº 140/2008, de 30 de setembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

A Presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 19 (dezenove) horas, do dia 1° de dezembro de 2008, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Paraná.

Na ocasião será debatido o projeto de lei n° 140/2008, de 30 de setembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

A Presidenta da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida para a audiência pública que será realizada às 19 (dezenove) horas, do dia 1° de dezembro de 2008, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491, em Pato Branco – Paraná.

Na ocasião será debatido o projeto de lei n° 140/2008, de 30 de setembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Geral -26-Nov-2008-14:23-00819-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 981/2008/GP

Pato Branco, 24 de novembro de 2008.

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a inclusão da presente alteração no Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 122, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Receita e a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2009, passando a vigorar acrescido do seguinte teor:

DESPESA

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
26.782.0043.1.008 - Adquirir Maquinas Rodoviárias e Veículos			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31608	R$	1.980.000,00

RECEITA

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Operação de Crédito Provias	2114.99.99.01.00	31608	R$	1.980.000,00

O presente Projeto visa acrescer à proposta orçamentária de 2009, dotação orçamentária referente à operação de crédito do Programa Provias, para aquisição de máquinas e veículos.

Ocorre que segundo informações obtidas do Banco do Brasil, os recursos oriundos da citada operação de crédito deverão ser liberados no início de 2009, por questões burocráticas referentes a prazos. Assim, faz-se necessário que a previsão conste no orçamento de 2009.

Salientamos que o processo licitatório foi iniciado normalmente, estando em andamento em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas, como exposto anteriormente.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

PL 140/2008

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Assessoria Contábil

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal através do **Projeto de Lei nº.140/2008**, o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar Projeto que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 2009**, num valor total de R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO. É a lei que exprime em termos financeiros entre outros, a alocação dos recursos públicos, é um instrumento anual de que dispõem a Administração, para planejar e executar os seus planos de desenvolvimento a longo, médio e curto prazo.

O orçamento é a peça mais importante da Administração Pública.

Nele estão os programas e projetos de um governo que, ao distribuir entre os vários órgãos o dinheiro arrecadado dos cidadãos, define suas prioridades.

A lei orçamentária anual (LOA) estima as receitas que o executivo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos.

As despesas, para serem realizadas, devem estar autorizadas na lei orçamentária anual.

Para sua elaboração o orçamento deve obedecer a certos parâmetros e princípios básicos a serem seguidos para elaboração e controle do orçamento que estão expressamente definidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 4320/64 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

A Lei nº. 4.320/64 em seu art. 2º estabelece os fundamentos da transparência orçamentária:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

*"**Art. 2º.** A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade".*

E para atingir os objetivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária, principalmente atendendo o art.8º, o projeto em apreço estima a receita da seguinte forma:

➢ Receitas Correntes	R$	88.591.535,00
➢ Receitas de Capital.....	R$	351.000,00
Perfazendo um total de R$		**88.942.535,00**

E fixa a despesa no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco, conforme descrita:

➢ Orçamento Fiscal	R$	88.782.535,00
➢ Companhia de Mineração de Pato Branco	R$	160.000,00
Perfazendo um total de R$		**88.942.535,00**

Realizados os levantamentos necessários essa assessória observou que:

A Lei Municipal nº 1.645 de 9 de setembro de 1997 determina em seu art.1º, letra c, que o prazo de encaminhamento da proposta orçamentária anual para discussão, análise e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal seria de até 30 de setembro de cada ano, o projeto em análise foi protocolado no dia 30 setembro, portanto dentro do prazo legal.

Com relação às despesas com pessoal e encargos previstos, ficou fixado um total de R$ 35.311.915,26 (trinta e cinco milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos) incluídos a remuneração dos agentes políticos, que calculado sobre o uma previsão de Receita Corrente Líquida para o exercício de 2009 de R$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais) representam:

- **Executivo** – R$ 33.331.915,26 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos) 51,36% (cinqüenta e um vírgula trinta e seis por cento), que conforme disciplina a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 limitado a 54% (cinqüenta e quatro por cento);

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

- **Legislativo** – R$ 1.980.000,00(um milhão e novecentos e oitenta mil reais) – 3,05% (três vírgula cinco por cento), quando o disciplinado pela Lei Complementar nº. 101 é de uma execução de até 6% (seis por cento).

Os valores previstos com gastos em saúde totalizam R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que indicam um percentual de 33,73% (trinta e três vírgula e setenta e três por cento) sobre o total previsto para o orçamento de 2009.

Os gastos com educação ficaram fixados em R$ 17.128.000,00 (dezessete milhões cento e vinte e oito mil reais), 19,26% (dezenove vírgula vinte e seis por cento) sobre o total do orçamento para 2009.

Ao analisar a matéria a Comissão deverá observar que só poderão ser aprovadas as emendas que sejam compatíveis com a L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o P.P.A - Plano Plurianual, nos termos do parágrafo 3º do inciso I, II e III do artigo 166 da Constituição Federal que assim determina:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
> *"Art. 166 ...- § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*
> *I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*
> *a) dotações para pessoal e seus encargos;*
> *b) serviço da dívida;*
> *c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*
> *III - sejam relacionadas:*
> *a) com a correção de erros ou omissões; ou*
> *b) com os dispositivos do texto do projeto de lei".*

Valorizando o princípio da transparência e atendendo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 48 parágrafo único, deverá ser realizada Audiência Pública para discussão da proposta orçamentária em apreço, com objetivo de levar ao conhecimento e discussão da população através das organizações da sociedade organizada os valores que serão executados para o próximo exercício.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação normal da matéria por encontrar-se dentro do que disciplina a Legislação em vigor.

É o nosso parecer, S.M.J.
Pato Branco, 13 de outubro de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº. 027.823/0-3
Assessoria Contábil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CONFORME ESTABELECEM OS ARTIGOS 182 A 185, DA RESOLUÇÃO Nº 8/90, (REGIMENTO INTERNO), RESPASSAMOS AOS VEREADORES NESTA DATA (1º DE OUTUBRO DE 2009), CÓPIA DO PROJETO DE LEI 140/2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

ALDIR VENDRUSCOLO _____

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO _____

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO–PMDB _____

LAURINDO CESA-PSDB _____

MÁRCIA KOZELINSKI–PPS _____

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA–PMDB _____

NELSON BERTANI–PDT _____

OSMAR BRAUN SOBRINHO–PV _____

VALMIR TASCA–DEM _____

VOLMIR SABBI–PT _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 122/2008

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Set-2008-11:10-00259-1/2

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Pato Branco, 25 de setembro de 2008

Atenciosamente,

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 771/2008/GP Pato Branco, 25 de setembro de 2.008

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Set-2008-11:10-00590-1/2

Senhora Presidente:

Encaminhamos através deste, Proposta Orçamentária do Município de Pato Branco, no valor de R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para o exercício vindouro de 2.009.

Atenciosamente.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Márcia Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco-Pr.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140|2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165º parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias , compreendendo:
I – o orçamento fiscal;
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco.

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada compreende os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais),

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.049.900,00
Receita de Contribuições.....	2.230.500,00
Receita Patrimonial.....	448.950,00
Receita de Serviços.....	931.800,00
Transferências Correntes.....	73.683.800,00
Outras Receitas Correntes.....	6.066.585,00
(-) Dedução – Restituições.....	-10.000,00
(-) Dedução-Descontos Concedidos	-10.000,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	- 8.800.00,00
SOMA.....	**88.591.535,00**

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	251.000,00
SOMA.....	**351.000,00**
TOTAL.....	**88.942.535,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

§ 2º A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, do Município de Pato Branco e da Companhia de Mineração de Pato Branco, estão fixadas em R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais),

I – o orçamento fiscal.....	88.782.535,00
II – o orçamento da Companhia de Mineração de Pato Branco	160.000,00
TOTAL.....	**88.942.535,00**

Art. 4º O resumo geral da despesa será demonstrado na forma do Anexo II.

SEÇÃO III
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2008 (base de correção relativa a 30 de junho de 2008).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras estão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2008.

§ 2º Os valores das receitas e despesas poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2008.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos estabelecidos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.997/08, programados na dotação orçamentária 05.03.04.123.0011.2.014, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os consignados no elemento de despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, à abertura de créditos adicionais, atendidas as formas estabelecidas na forma do artigo 7º, desta lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, no que couber:

I – Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como compensação entre fontes de recurso no mesmo Projeto ou Atividade.

II - As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Art. 8º Fica Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) anuais.

Art. 10. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2.997/08 podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas às normas legais vigentes.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprio da Companhia de Mineração de Pato Branco S.A.

Art. 14. A compatibilidade da programação orçamentária com as metas financeiras definidas na Lei nº 2.997/08 esta demonstrada no Anexo III;

Art. 15. A relação dos precatórios judiciais apresentados até o dia 01 de julho do corrente exercício, cuja programação esta orçada na dotação 05.06.28.843.0012.2.018 elemento de despesa 46.90.91 para os precatórios inscritos em dívida fundada e 05.06.28.846.0049.2.019 elemento de despesa 31.90.91 esta demonstrada no Anexo IV.

Art. 16. As origens e aplicações dos recursos seguridade social destinadas ao atendimento dos serviços da saúde, previdência e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social, estão sintetizadas nos Anexos V, VI e VII, em Anexo .

Art. 17. Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por meio de lei específica.

§ 4º. Ficam vedadas emendas e alterações à presente Lei, que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2008

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Em obediência às disposições Constitucionais e pelo que estabelece o artigo 95, da Lei Orgânica do Município Pato Branco-PR., submetemos à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária deste Município, para o exercício financeiro de 2.009, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 88.942.535,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais), conforme detalhamento:

RECEITAS

A Receita da Prefeitura prevista por Categorias Econômicas:

I - RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO.

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.049.900,00
Receita de Contribuições.....	2.230.500,00
Receita Patrimonial.....	448.950,00
Receita de Serviços.....	931.800,00
Transferências Correntes.....	73.683.800,00
Outras Receitas Correntes.....	6.066.585,00
(-) Dedução – Restituições.....	-10.000,00
(-)Dedução – Desc.Concedidos	-10.000,00
(-) Dedução para o FUNDEF.....	- 8.800.00,00
SOMA.....	**88.591.535,00**

2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	100.000,00
Transferências de Capital.....	251.000,00
SOMA.....	**351.000,00**
TOTAL.....	**88.942.535,00**

3 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO S.A

Receitas Correntes.....	160.000,00
TOTAL.....	**160.000,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

RESUMO DA RECEITA

Receitas Correntes.....	88.591.535,00
Receitas de Capital.....	351.000,00
TOTAL.....	**88.942.535,00**

DESPESAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

Despesas Correntes.....	77.697.597,00
Despesas de Capital.....	10.867.200,00
Reserva de Contingência.....	217.738,00
TOTAL.....	**88.782.535,00**

II - ORÇAMENTOS DESCENTRALIZADOS

1. COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

Despesas Correntes.....	159.600,00
Reserva de Contingência.....	400,00
TOTAL.....	**160.000,00**
TOTALGERAL.....	**88.942.535,00**

III - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3-Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais.....	35.311.915,26
2 Juros e Encargos da Dívida.....	400.000,00
3 Outras Despesas Correntes.....	42.145.281,74
TOTAL.....	**77.857.197,00**

4-Despesas de Capital

4 Investimentos.....	6.857.200,00
5 Inversões Financeiras.....	710.000,00
6 Amortização da Dívida.....	3.300.000,00
TOTAL.....	**10.867.200,00**

9-Reserva de Contingência

7 Reserva de Contingência.....	218.138,00
TOTAL.....	**218.138,00**
TOTALGERAL.....	**88.942.535,00**

Câmara Fls 03 Visto

As despesas por órgãos estão assim programadas

	VALOR
0100 – Câmara Municipal	3.700.000,00
0200 – Governo Municipal	1.020.000,00
0300 - Assessorias	1.000.000,00
0400 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.857.797,00
0500 – Secretaria Municipal de Finanças	7.637.738,00
0600 – Secretaria Mun. Eng.Obras e Serviços Públicos	12.200.000,00
0700 – Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	18.738.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	30.000.000,00
0900 – Secretaria de Ação Social e Cidadania	3.728.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológ	2.675.000,00
1100 – Secretaria Municipal de Agricultura	1.190.000,00
1200 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.816.000,00
1300 – Coordenaria do Procon	180.000,00
1400 - Administração Distrital – São Roque do Chopim	40.000,00
1500 – Companhia de Mineração de Pato Branco	160.000,00
TOTAL GERAL	**88.942.535,00**

Demonstrativo da Despesa por Funções

	VALOR
01 - Legislativa	3.700.000,00
04 – Administração	6.145.535,00
08 - Assistência Social	3.908.000,00
09 - Previdência Social	840.000,00
10 – Saúde	30.000.000,00
12 – Educação	17.128.000,00
13 – Cultura	650.000,00
15 – Urbanismo	9.890.000,00
16 – Habitação	680.000,00
18 - Gestão Ambiental	2.546.000,00
20 – Agricultura	990.000,00
22 – Industria	2.020.000,00
23 - Comercio e Serviços	535.000,00
26 –Transporte	2.750.000,00
27 - Desporto e Lazer	960.000,00
28 - Encargos Especiais	6.200.000,00
TOTAL GERAL	**88.942.535,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Demonstrativo da Despesa por Subfunções

	VALOR
031 - Ação Legislativa	3.700.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	1.532.797,00
122 - Administração Geral	6.650.000,00
123 - Administração Financeira	617.738,00
124 - Controle Interno	270.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	195.000,00
129 - Administração de Receitas	500.000,00
241 - Assistência ao Idoso	45.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	1.665.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.078.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	840.000,00
301 - Atenção Básica	6.650.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.160.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.500.000,00
304 - Vigilância Sanitária	500.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	800.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	500.000,00
361 - Ensino Fundamental	14.598.000,00
364 - Ensino Superior	300.000,00
365 - Educação Infantil	1.200.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	40.000,00
367 - Educação Especial	380.000,00
392 - Difusão Cultural	650.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	3.810.000,00
452 - Serviços Urbanos	6.080.000,00
481 - Habitação Rural	80.000,00
482 - Habitação Urbana	600.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	2.546.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	475.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	140.000,00
606 - Extensão Rural	375.000,00
661 - Promoção Industrial	2.020.000,00
691 - Promoção Comercial	340.000,00
695 - Turismo	195.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.750.000,00
811 - Desporto de Rendimento	200.000,00
812 - Desporto Comunitário	760.000,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	200.000,00
843 - Serviço da Divida Interna	3.500.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	2.500.000,00
TOTAL GERAL	**88.942.535,00**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

A receita arrecadada no período de janeiro a junho do exercício de 2008 atingiu o montante de R$ 43.916.374,82 (quarenta e três milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e a despesa empenhada o total de R$ 38.177.863,83 (trinta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), fato que gerou um superávit de R$ 5.738.510,99 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez mil e noventa e nove centavos).

A movimentação financeira da dívida fundada apurada em 31/12/200 apresentou uma redução de R$ 1.161.017,20 (um milhão, cento e sessenta e um mil, dezessete reais e vinte centavos).

Com o objetivo de maximizar a arrecadação própria, foram despendidos esforços na cobrança de IPTU, ISS e Dívida Ativa. No período de janeiro a junho de 2008, o valor arrecadado com IPTU foi de R$ 2.046.332,46 (dois milhões, quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), com ISS R$ 2.573.964,46 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos centavos), e Dívida Ativa R$ 774.968,73 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Na busca do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, semelhantemente aos procedimentos adotados no presente exercício, foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, medidas de programação financeira, com objetivo de adequar a execução das prioridades governamentais à capacidade de arrecadação.

O orçamento foi elaborado atendendo as ações desenvolvidas com ensino (art. 212) da CF 88, aplicando no mínimo 25% e de ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III), da CF 88, mínimo 15% , dos impostos e transferências constitucionais.

Na certeza da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Pato Branco, 25 de setembro de 2008

Atenciosamente,

Roberto Viganó
Prefeito Municipal